

Bispos e Arcebispos de Lisboa

Centro de Estudos de História Religiosa
da Universidade Católica Portuguesa

DIREÇÃO DE
João Luís Inglês Fontes

COORDENAÇÃO DE
António Camões Gouveia
Maria Filomena Andrade
Mário Farelo

LIVROS

HORIZONTE

A afirmação de Lisboa e a construção de uma arquidiocese: o entrelaçar de uma rede (1279-1393)

Em 1642, D. Rodrigo da Cunha (1577-1643), então arcebispo de Lisboa, publicava a sua *História Eclesiástica sobre a Igreja de Lisboa* (CUNHA, 1642). Fazia-o na sequência da produção de um conjunto de obras dedicadas às várias dioceses onde tinha exercido a sua função pastoral, entre as quais se incluía o Porto e Braga. O *Catálogo dos Bispos do Porto* (CUNHA, 1623), bem como a *História eclesiástica dos arcebispos de Braga* (CUNHA, 1634, 1635), são exemplos anteriores desta preocupação em registar fontes e memórias da ação dos seus antecessores e inserem-se numa tendência dominante nos séculos XVI-XVIII de fixação da memória histórica das instituições religiosas (SANTOS, 2009: 249-254).

Não sendo um caso exclusivo no panorama português, a produção de D. Rodrigo da Cunha destaca-se no campo da historiografia religiosa do século XVII pela atenção dada às dioceses e à relevância que a sua obra assumiu para estudos posteriores. Apesar das inevitáveis reservas que a sua utilização enquanto fonte histórica inevitavelmente acarreta, a verdade é que a obra de D. Rodrigo da Cunha constitui, muitas vezes, um repositório único para dioceses para as quais o acervo documental desapareceu ou é assumidamente parco, como é o caso de Lisboa. Mas a obra de Rodrigo da Cunha não deixa de refletir, em paralelo, uma preocupação coeva de afirmação da antiguidade e da relevância das dioceses portuguesas, feita num contexto de união ibérica.

Não surpreende assim que o primeiro volume da *História Eclesiástica de Lisboa* tenha tomado como ponto de chegada do seu relato o momento de passagem de Lisboa a arquidiocese. Reconhecimento que foi feito na sequência da ascensão de D. João I (1385-1433) ao trono e do apoio dado pela cidade e pela sua população ao Mestre (COELHO, 2005: 50-77), mas que culminou, igualmente, um longo percurso ascensional da própria cidade no contexto do reino português, marcado por uma crescente centralidade política e económica da urbe.

Este processo de afirmação de Lisboa conheceu, inevitavelmente, diferentes fases. A sua importância militar afirmada no contexto do mundo romano e reafirmada no período muçulmano, não deixaria de pesar na construção da própria identidade legitimadora do predomínio lisiponense. Contudo, o processo de construção da centralidade política e económica desenhado no período medieval e sob domínio cristão implicaria vários outros critérios e condicionamentos, próprios de um processo de construção de capitalidade.

À semelhança do que já foi afirmado para outras cidades, não foi a fixação da corte, que se manteve aliás itinerante durante toda a Idade Média, que

determinou a centralidade de Lisboa (GENET, 2006: 155-185). Esta foi, tal como outras cidades e vilas, um espaço privilegiado de permanência da família real ao longo dos séculos XIV e XV, mas nunca usufruiu da exclusividade dessa permanência. Tal facto não impediu, contudo, que as elites concelhias de Lisboa se entrecruzassem, desde cedo, com o serviço régio e o desempenho de cargos na administração do reino (FARELO, 2009).

Da mesma forma, a presença numerosa de estrangeiros, de diferentes proveniências, atestada desde a conquista da cidade e na documentação dos primeiros tempos de domínio cristão (BRANCO, 2001a), terá sido continuada durante os seguintes, passada a turbulência inevitável das primeiras décadas de presença cristã. Esta confluência foi reforçada nos séculos finais da Idade Média, quando o comércio e a estância de mercadores estrangeiros se consolidaram em Lisboa, transformando a cidade num local de interface comercial com o exterior.

Não admira, pois, que, nomeadamente a partir do final do século XIII, a atenção régia sobre Lisboa aumentasse. A fixação de estruturas administrativas, as aquisições e aforamentos de bens urbanos por parte de monarcas como D. Dinis (1279-1325) e D. Afonso IV (1325-1357), bem como os privilégios concedidos



Fig. 17. Pormenor da sé e do castelo na Panorâmica da Cidade de Lisboa, 1540-1550, papel. Holanda, Leiden University Library, Special Collections (KL) Bodet Nijenhuis, COLLBN J.29-15-7831-110-30. © Leiden University Library.

à cidade e a sua
pela cidade.

Preteriu
metade do século
estância régia.
Duzentos e
1996: 147-148
pioneira, escrita
rainha D. Beatriz
consagrou a
junção de
baça onde
recusou o
portas de Lisboa

Não significa
a "capital" do
Menjot e P
(BOUCHERON, 199
estabelecer
que para Lisboa
cidade-capital
jor e Moscov
identificação
um "sistema
liga "centro
193-194), em
Esc de Lisboa

Mas a
contigo
dial da
Lisboa, e
Cabe
parte de
realidade
construção
al como
sua

Cabe
parte de
realidade
construção
al como
sua

à cidade e ao seu concelho refletem, de forma indelével, o crescente interesse régio pela cidade.

Preterida em favor de Coimbra ou de Santarém no decurso da primeira metade do século XIII (BRANCO, 2005: 273; VILAR, 2005: 259) como local de estância régia, Lisboa seria, cada vez mais, procurada pelos monarcas do final de Duzentos e da primeira metade de Trezentos como local de permanência (HOMEM, 1996: 147-148; MATTOSO, 1985: II, 187-194, 237). D. Afonso IV, numa ação pioneira, escolheu a sé de Lisboa como espaço de inumação do seu corpo e da rainha D. Beatriz e aí fundou capelas por sua alma. Com este gesto, D. Afonso consagrou a descida do panteão régio para o centro do reino, num gesto alusivo à junção do norte e sul (HOMEM, 1996: 147), em detrimento do mosteiro de Alcobça onde os seus antepassados se encontravam inumados. Da mesma forma, recusou o panteão que seu pai tinha, de forma infrutífera, procurado fundar às portas de Lisboa no mosteiro de São Dinis de Odivelas.

Não significa isto que a Lisboa de Trezentos possa já ser identificada como a “capital” do reino. Tal como já foi demonstrado por Patrick Boucheron, Denis Menjot e Pierre Monnet a construção da noção de capital é estritamente histórica (BOUCHERON, MENJOT E MONNET, 2006: 14). Mas, mais importante do que estabelecer a origem cronológica da utilização do conceito é compreender até que ponto Lisboa assumiu, no decurso do período medieval, a função de uma cidade-capital, marcada pela instalação dos órgãos de poder (BOUCHERON, MENJOT E MONNET, 2006: 45). Quando, em 1985, José Mattoso, a propósito da identificação dos mecanismos de coesão do reino, caracterizava a existência de um “sistema nervoso do corpo nacional” que fazia coincidir com uma via que ligava “entre si o rosário das cidades próximas do litoral” (MATTOSO, 1985: II, 192-194), este autor referia-se a uma primeira fase da constituição do reino, a fase da *Identificação* que daria nome à sua obra.

Mas a fase seguinte, marcada pela consolidação do rei e do reino, trouxe consigo uma inevitável reorientação do mapa político, no qual a afirmação gradual das cidades localizadas no centro e sul do território, com destaque para Lisboa, é apenas um dos aspectos, embora de importância fundamental.

Caberá ainda ter presente que o processo de capitalidade de que aqui se fala parte de uma visão obrigatoriamente finalista que termina na reconhecida centralidade política da Lisboa contemporânea, mas que, em paralelo, reconhece a existência de um longo e precoce processo de afirmação da cidade. Processo que, tal como já referimos, conheceu diferentes fases e perfis e a concorrência de outros polos urbanos que, ao longo da Idade Média, discutirão com Lisboa uma centralidade que se consolida.

Lisboa enquanto sede diocesana não foi igualmente estranha a este processo de construção de um centro político. Embora o território incluído na diocese não fosse particularmente extenso, nomeadamente se comparado com outros espaços diocesanos, a verdade é que o rendimento dos seus benefícios e do seu património surge, desde cedo, como relevante.

Se considerarmos, assim, a conhecida “Lista de Igrejas” de 1320 (ALMEIDA, 1967-1971: IV, 90-144; BOISSELLIER, 2012: 109-203) e compararmos os valores taxados relativos às mesas episcopais e capitulares, é notória a importância dos rendimentos desta diocese, logo a seguir aos da arquidiocese de Braga. Assim, enquanto a mesa arquiépiscopal foi taxada em 20.000 libras e a mesa capitular em 7550 libras, para o caso de Lisboa, a mesa episcopal foi taxada em 18.000 libras e a capitular em 12.742 libras, números que demonstram, em termos comparativos, a importância dos rendimentos da diocese lisiponense, a segunda mais rentável do reino. Neste contexto, a taxa relativa à mesa capitular é particularmente relevante. Ao contrário do que acontecia com os rendimentos episcopais que surgiam como os segundos mais importantes a seguir aos de Braga, a mesa capitular de Lisboa revela-se como a mais rentável de todo o reino, ultrapassando, de forma significativa, os valores indicados para Braga e para as demais dioceses.

Não surpreende, pois, que a posse de um canonicato em Lisboa fosse discutida e passível de múltiplas súplicas junto do papa. Nem surpreende que os reis medievais se tivessem preocupado, desde cedo, com as designações dos preladados da diocese de Lisboa.

Mas a importância económica da diocese não terá, igualmente, sido estranha à bula que, a 10 de novembro de 1393 (BRÁSIO, 1957), Bonifácio IX emitiu e pela qual Lisboa foi elevada à categoria de arquidiocese. O papa entregou-lhe então, como sufragâneos, os bispados de Évora, Guarda e Lamego, pertencentes a Compostela, e o bispado de Silves, dependente de Sevilha, terminando assim com uma divergência entre fronteiras políticas e fronteiras arquidiocesanas. Divergência que tinha sido consagrada no final do século XII a partir do conflito sobre as jurisdições de Braga e Compostela.

A bula *In eminentissimae dignitatis* consagrava assim uma nova etapa na vida da diocese e afirmava a supremacia da diocese lisiponense e do seu bispo, agora elevado ao lugar de arcebispo.

Esta mudança corresponderia aos desejos do novo rei João I, o qual, no decurso dos anos de crise, concedeu e confirmou novos e antigos privilégios à cidade de Lisboa, na procura da captação dos apoios da cidade e dos seus moradores (COELHO, 2005: 56-57). Mas este reconhecimento vinha ainda na linha de anteriores pedidos que monarcas, como D. Fernando, tinham já dirigido à

Cúria no sentido da desta forma, acabar siástico (BAPTISTA, 1

D. João I terá ta (1384-1402) à frent em 1383 (EUBEL, 1 futuro rei.

Por seu turno, l temente chegado ac apesar das hipotética apoiantes de Clemen um problema que se nhecimento da proe na captação da leald de Roma face ao seu entre si, neste final diferentes monarqui

A crescente cen da segunda metade refletir, também, na ção dos responsáveis olhar não se limitav igualmente aos bene dade política não pa

ENTRE O FAVOR RÉG O período que deco Lisboa ao estatuto d siação nos modelos d cesso de afirmação e

Neste contexto tivo dos novos parâ

A um período e, por vezes, violen portugueses até à d episcopado, seguir-s das liberdades eclesi das em novos model

Cúria no sentido da revisão do mapa diocesano e arquidiocesano, procurando, desta forma, acabar com o desfasamento entre o mapa político e o mapa eclesiástico (BAPTISTA, 1956: 105).

D. João I terá também visto com bons olhos a manutenção de D. João Anes (1384-1402) à frente dos destinos da agora arquidiocese, um prelado designado em 1383 (EUBEL, 1935-1978: I, 507) e com um posicionamento favorável ao futuro rei.

Por seu turno, Bonifácio IX procurava assim agradar a um monarca recentemente chegado ao poder e cuja obediência a Roma tinha sido reafirmada, apesar das hipotéticas pressões internas que ainda pudessem existir por parte dos apoiantes de Clemente VII (1378-1394) em Portugal. E para tal, a resolução de um problema que se arrastava desde a bula de Inocêncio III de 1199 e o reconhecimento da proeminência de Lisboa, surgiam como dois elementos centrais na captação da lealdade religiosa e política do rei de Portugal para com o papa de Roma face ao seu concorrente de Avinhão. Papas que continuavam a discutir entre si, neste final do século XIV, o governo da Cristandade e a lealdade das diferentes monarquias.

A crescente centralidade de Lisboa no mapa político da realeza portuguesa na segunda metade de Duzentos e da centúria de Trezentos, não deixaria de se refletir, também, na forma como os monarcas olhavam os processos de designação dos responsáveis pelos postos chave da vida urbana. E, neste contexto, esse olhar não se limitava aos lugares e às magistraturas concelhias, mas estendia-se igualmente aos benefícios eclesiásticos, cuja importância económica e centralidade política não passariam despercebidas a uma realeza em definição.

ENTRE O FAVOR RÉGIO E O DOMÍNIO DE AVINHÃO

O período que decorreu entre as últimas décadas do século XIII e a passagem de Lisboa ao estatuto de arquidiocese é, a vários títulos, uma fase de transição. Transição nos modelos de relacionamento entre os corpos do reino. Transição no processo de afirmação e consolidação do poder régio sobre um território definido.

Neste contexto, o longo reinado de D. Dinis é particularmente representativo dos novos parâmetros que irão enquadrar a relação do rei com a Igreja.

A um período marcado por uma conflitualidade mais ou menos contínua por vezes, violenta, coincidente, grosso modo, com os primeiros reinados portugueses até à deposição de Sancho II e aos conflitos de Afonso III com o episcopado, seguir-se-á uma nova fase, no decurso da qual as querelas em torno das liberdades eclesiásticas não deixarão de estar presentes mas, agora, enquadradas em novos modelos de relacionamento.

Neste quadro, as chamadas concordatas de 1289 representam um elemento privilegiado e pioneiro do que será esse novo modelo de relacionamento, pautado pela constante reivindicação das liberdades e imunidades eclesiásticas por parte da Igreja, face a um cada vez mais influente poder régio e a um poder papal que, ao longo de Trezentos, se enredou numa crescente dependência para com o poder político dos reinos.

Os acordos globais que, em 1289, D. Dinis e os bispos portugueses estabeleceram (COSTA, 1966) vieram, com efeito, tentar colocar um fim num longo processo iniciado nos anos 60 do século XIII, mais propriamente em 1267, com a ida da maior parte dos prelados das dioceses portuguesas para a Cúria. Aí apresentaram uma longa lista de queixas contra Afonso III (MARQUES, 1990: 390-399, 499-521). Queixas que se reportavam a diferentes abusos ou desrespeitos das prerrogativas eclesiásticas praticados pelo rei ou pelos seus oficiais. Curiosamente, aquando da ida para a Cúria, o bispo de Lisboa D. Mateus optou por permanecer na sua diocese, não obstante as queixas relativas a Lisboa de que os restantes prelados se fizeram eco, tendo apenas enviado um seu procurador, tal como aconteceu com o bispo de Lamego. Da mesma forma, não terá lançado o interdito sobre a sua diocese, ao contrário do que aconteceu com os demais. A proximidade ao rei e o apoio do monarca numa eleição conturbada e muito disputada ao longo de mais de quatro anos explicam talvez esta posição. Em Portugal terão ainda permanecido o bispo de Lamego, já referido, mas também D. Durando, bispo de Évora (1267-1283) e clérigo do rei.

Em 1289, quando os primeiros acordos são estabelecidos, D. Mateus tinha já falecido em 1282, dando origem à eleição não confirmada de D. Domingos Anes Jardo, chanceler do rei. Mais uma vez, e tal como tinha acontecido com D. Mateus, a intervenção régia parece ter estado subjacente a esta escolha de um clérigo do rei e chanceler régio. Escolha com a qual o papa não veio, contudo, a concordar. Com efeito, Honório IV (1285-1287) viria a nomear Estêvão Anes de Vasconcelos (1286-1287) em detrimento do chanceler régio. Invocando uma reserva anterior, feita pelo seu antecessor, Honório IV afastaria o clérigo do rei da diocese de Lisboa. Domingos Anes Jardo seria então designado bispo de Évora (1286-1289) até à morte de Estêvão Anes e à realização de uma nova eleição para a diocese lisiponense.

Honório IV limitava-se então a utilizar o poder das reservas pontifícias, paulatinamente definidas ao longo do século XIII e que consagrariam, de forma gradual, as fronteiras da atuação papal no processo de designação episcopal. E utilizava-o num contexto particular de pressão sobre o rei Dinis no sentido da celebração das concordatas.

Com efeito, se parece ter ganho um de D. Frei Telo par consagração dos te diferentes fases (Co senciado o início d Cúria, bem como os decisões que Afonso Portugal (1277) (M tuem um document e dessas negociações

Não surpreende as negociações conh teceu com a reunião Lisboa em 1285 (Co

O ponto de che uma tentativa de pa prelados que tinham dioceses, mas despi bispos. Queixas às q em juntar a anuênci que o rei juntasse a s 301; *AS GAVETAS*, 196 de queixa seguida pe *Afonsinas* veio a legit

Como as décadas pre resolveram os co nomeadamente por p os abusos praticados pelo mesmo monarc inevitavelmente, nov tenças tenha ficado a no reinado de Dinis, e de D. João I, demc junturais de apazigua de conflito.

E uma dessas ár régia em assegurar a

Com efeito, se o processo de negociação entre a Cúria e a realeza portuguesa parece ter ganho uma particular ênfase após a morte de Afonso III e a nomeação de D. Frei Telo para arcebispo de Braga em abril de 1278, a verdade é que a consagração dos textos finais dos acordos tardaria dez anos e compreenderia diferentes fases (COSTA, 1990b). Dinis, enquanto infante herdeiro, tinha já presenciado o início das diligências feitas pelos procuradores de seu pai junto à Cúria, bem como os jogos e as estratégias sucessivas de adiamento da tomada de decisões que Afonso III desenvolveu ao longo da legacia de frei Nicolau em Portugal (1277) (MARQUES, 1990: 407-413). As atas então produzidas constituem um documento de particular importância para o conhecimento desses anos e dessas negociações.

Não surpreende assim que também depois da ascensão ao trono de D. Dinis, as negociações conhecessem, de novo, diferentes avanços e recuos, como aconteceu com a reunião na Guarda de 1281 e as dúvidas colocadas pelas Cortes de Lisboa em 1285 (COSTA, 1990b).

O ponto de chegada que os textos de 1289 constituem não é mais do que uma tentativa de passar a escrito muitas das queixas apresentadas em 1267 por prelados que tinham já sido substituídos por novos protagonistas à frente das dioceses, mas despidendo-as agora de alguns dos episódios mencionados pelos bispos. Queixas às quais o papa Nicolau IV (1288-1292) se preocupou então em juntar a anuência régia em relação ao cumprimento do disposto, impondo que o rei juntasse a sua concordância aos artigos estabelecidos (COSTA, 1990b: 301; *As GAVETAS*, 1960-1975: VII, 23-36). E esse é o modelo que chegou até nós de queixa seguida pela anuência régia e que a coleção legislativa das *Ordenações Afonsinas* veio a legitimar e a fixar.

Como as décadas posteriores viriam a demonstrar, estes acordos nem sempre resolveram os conflitos entre os bispos e a realeza. O recurso às inquirições, nomeadamente por parte de D. Dinis, logo em 1288, como forma de identificar os abusos praticados sobre o património senhorial e as sentenças promulgadas pelo mesmo monarca em 1290 com o intuito de corrigir as infrações, criaram, inevitavelmente, novas frentes de disputa. E se bem que a aplicação destas sentenças tenha ficado aquém do disposto, a celebração de novas concordatas ainda no reinado de Dinis, em 1292 e em 1309, bem como nos governos de D. Pedro I e de D. João I, demonstram que os acordos atuavam mais como esforços conjunturais de apaziguamento entre as partes do que de resolução efetiva das áreas de conflito.

E uma dessas áreas de conflito residia, inquestionavelmente, na capacidade régia em assegurar a nomeação de clérigos de confiança para alguns dos postos

chave da estrutura diocesana. Se bem que sujeita às orientações conciliares e canónicas que o papado tendeu a especificar, sobretudo no decurso do século XIII, a eleição episcopal assumia-se como um momento privilegiado de atuação dos vários poderes com interesse neste processo.

Ao domínio da eleição capitular, prevista nos Concílios de Latráo, foi-se juntando, de forma gradual, a crescente influência régia, recorrentemente mencionada nas queixas feitas pelos prelados, bem como o efeito das reservas pontifícias. E a influência destes diferentes interesses fazia-se sentir, em particular, em algumas dioceses, como era o caso de Lisboa.

Não surpreende, assim, que muitas das designações episcopais que tiveram lugar no decurso da segunda metade de Duzentos ou ainda no decurso de Trezentos tivessem sido antecedidas por processos eleitorais disputados entre diferentes eclesiásticos e que, regra geral, terminaram em apelo para a Cúria. Muitos destes eclesiásticos eram servidores régios, presentes, em especial, até ao início da segunda metade do século XIV. A partir dos anos 40, tem início uma nova fase, marcada pelo domínio de prelados estrangeiros, nomeadamente de origem francesa, à frente dos destinos da diocese de Lisboa.

Mas, entre 1289 e 1342, os clérigos do rei parecem dominar. Domingos Anes Jardo (1289-1293), João Martins de Soalhães (1294-1313), frei Estêvão (1313-1321), Gonçalo Pereira (1322-1326), João Afonso de Brito (1326-1342) e Vasco Martins (1342-1344), todos eles usufruíram, de uma ou de outra maneira, do apoio régio, fosse no processo de designação, fosse na outorga de privilégios e bens.

Tal não implicou, contudo, que uma vez consagrados bispos da diocese, estes eclesiásticos não tivessem protagonizado, eles próprios, processos de reivindicação e de afirmação dos privilégios diocesanos face ao rei que tinham servido. A concordata estabelecida, em 1309, com João Martins de Soalhães, bispo de Lisboa e antigo procurador de D. Dinis na Cúria, evidencia, por um lado, que passados 20 anos sobre 1289 nem tudo estaria a correr como previsto, mas também que o serviço anterior ao rei não asseguraria, obrigatoriamente, uma relação pacífica.

Da mesma forma, o favor régio nem sempre era um elemento favorável à carreira de um eclesiástico. A pressão do rei ou a tentativa de impor alguém vindo do serviço régio e nem sempre dos grupos capitulares, não deixaria de provocar resistências aquando da designação de um bispo ou de um detentor de uma dignidade ou benefício. Resistências não apenas por parte do Papa mas até dos cónegos ou dos grupos urbanos que, por entre as votações capitulares, insinuavam também os seus interesses.

As reservas colocadas à eleição de D. Mateus e que ditariam um longo processo que se arrastaria por mais de quatro anos são um exemplo privilegiado

dessas resistências. Mas também os processos de nomeação de João Afonso de Brito ou de frei Estêvão para Lisboa evidenciam as possíveis resistências que os protegidos régios não deixariam de suscitar.

É óbvio que as tentativas régias de influenciar o resultado das eleições episcopais não se limitavam a Lisboa. As queixas formuladas pelos prelados em 1267 dão exatamente conta dessa interferência recorrente. Mas é também claro, analisando o perfil dos bispos entre a segunda metade de Duzentos e a primeira metade de Trezentos, que a presença de clérigos e servidores régios se fazia sentir com uma particular acuidade em dioceses como Lisboa, Braga e Évora, embora o rei não descurasse a possibilidade de nomeação de um eclesiástico da sua confiança para outros espaços diocesanos, se essa oportunidade se perfilasse.

Porque, com efeito, a intervenção régia nos processos de designação episcopal não buscava apenas a colocação de eclesiásticos de confiança do rei em dioceses que constituíam pontos-chave no mapa político de Duzentos e de Trezentos. O que estava igualmente subjacente era a possibilidade de integração destes lugares e destas nomeações num sistema benéfico e de recompensa sobre o qual o monarca pretendia ter uma palavra a dizer. Tanto mais quando a interferência régia não se limitava ao campo do clero diocesano. Também nas Ordens Militares se identifica um reforço dessa intervenção ao longo da primeira metade do século XIV e em particular, nas ordens de Avis e de Santiago (OLIVEIRA, 2009: 45 e ss.). E também aqui a integração destes lugares numa lógica benéfico e de recompensa que tivesse o rei como elemento central constituía um objetivo claro da política régia.

A guerra civil do final do reinado de Dinis entre o monarca e o seu filho, Afonso IV, revelar-se-ia igualmente complexa para o mundo episcopal. A morte de Geraldo Domingues, bispo de Évora, em 1321 às mãos dos partidários do infante Afonso é, talvez, o episódio mais conhecido quando se analisa o posicionamento do clero episcopal neste conflito. Mas também as dissensões que marcaram a relação de D. Dinis com frei Estêvão, bispo de Lisboa, a sua ida para a Cúria e a sua permanência aí até à sua transferência para Cuenca (VILAR, 2007b: 129-144; LOPES, 1997a) refletem a forma como o conflito do final do reinado de Dinis acabaria por influenciar as relações do monarca com o “seu episcopado” (VILAR, 2001).

Tanto Afonso IV como posteriormente Pedro I retomariam a afirmação da política da ação régia e com isso abririam novas frentes de oposição. Braga, Porto, Coimbra foram algumas das dioceses com cujos prelados Afonso IV teve claros conflitos. O “Chamamento Geral” feito pelo monarca em 1334, de acordo com o qual todos os senhores leigos e eclesiásticos eram chamados a fazer prova

dos seus direitos jurisdicionais, não deixou de multiplicar o número das situações potenciais de conflito (SOUSA, 2005: 124-134).

Gonçalo Pereira, arcebispo de Braga (1326-1349) e anterior bispo de Lisboa, foi um desses protagonistas com quem Afonso IV discutiu a amplitude da jurisdição do arcebispo sobre a cidade. Também com o Porto, cidade de senhorio episcopal, Afonso IV retomaria uma longa e velha questão em torno da jurisdição episcopal sobre a cidade, alimentada pelas resistências do concelho ao poder do bispo. A tentativa gorada, por parte de Afonso IV, em colocar nesta diocese o seu chanceler, Miguel Vivas (1328) (SOUSA, 2005: 131; VILAR, 2016: 78-79), um eclesiástico da sua confiança, foi apenas mais um episódio desse processo e apenas serviria para demonstrar as limitações com que a ação régia ainda se defrontava em algumas dioceses, quando procurava colocar clérigos que lhe eram próximos. No caso vertente, Afonso IV defrontou-se com a resistência papal, que escolheu antes Vasco Martins para novo prelado. Mas nem mesmo a mudança, em 1342, de Vasco Martins para Lisboa viria a resolver a situação, já que as questões que estavam na base do conflito se mantiveram até ao início do século xv e à passagem da cidade para a jurisdição régia.

Contudo, em Lisboa, o governo de João Afonso de Brito, entre 1326 e 1342, parece ter-se saldado por uma particular articulação com o rei. Membro de uma família marcada pelo serviço régio e dele dependente na formulação de muitas das carreiras dos seus parentes, João Afonso de Brito assegurou um longo e, aparentemente, calmo governo da diocese.

A segunda metade de Trezentos representou para Lisboa um período de domínio das nomeações papais de prelados de origem francesa. Tal como já tinha acontecido em Coimbra e em Braga, também Lisboa sentiria, nas décadas centrais de Trezentos, o peso da nomeação papal e da influência das redes eclesiásticas que se moviam em torno do papado de Avinhão.

A mudança do papa para Avinhão, no início de Trezentos, implicou um renovar dos esforços papais no sentido do controle dos rendimentos e das nomeações dos benefícios vacantes. A cada vez mais complexa estrutura administrativa sediada em Avinhão e o peso dos círculos franceses acentuaram a necessidade de cobrança de novos impostos e redesenharam as redes de mobilidade dos eclesiásticos. Será então o tempo da presença de eclesiásticos estrangeiros, nomeadamente originários do reino francês, em muitos cargos episcopais mas também em lugares capitulares e paroquiais.

Os governos de Estêvão de la Garde (1344-1348), Teobaldo de Castillon (1348-1356) e Reginaldo de Maubernard (1356-1359) coincidiram com os pontificados de Clemente VI (1342-1352) e de Inocêncio VI (1352-1362) e com

um período de nomeações que i
viço ao papa e, er

Como seria c
a pressão da influê
foram estranhas ac

ENTRE O CISMA E
Na primavera de
meses mais tarde,
o anterior tivesse r
Cisma do século
dividindo a Crista

Em Portugal
através das cartas
se encontrava em
viessem parar às m
D. Martinho, em
-123; VALOIS, 189
nenamento (GOM
não pode deixar d
ao longo deste perí
de sucessão régia e
D. Beatriz, e cont
fragilizado.

Os historiado
fernandino. Desde
e de Avinhão por p
pretadas como mai
traço dominante” (

Contudo, os
César Baptista e po
tugal no Cisma, e e
ção bem diferente (

Antes de mais,
selhar na escolha d
parece, contudo, ap
de uma direção bic

um período de evidente influência de Avinhão nas nomeações episcopais. Nomeações que incidiam, muitas vezes, sobre eclesiásticos com carreiras de serviço ao papa e, em alguns casos, com ligações familiares ao próprio pontífice.

Como seria de prever, nem sempre estas designações eram facilmente aceites e a pressão da influência de Avinhão e das suas redes sobre a cristandade europeia não foram estranhas ao Cisma que, a partir da primavera de 1378, dividiria os cristãos.

ENTRE O CISMA E A CRISE DINÁSTICA: O PAPEL DE UMA CIDADE

Na primavera de 1378, Urbano VI (1378-1389) era eleito em Roma. Alguns meses mais tarde, em setembro do mesmo ano, um novo papa era eleito sem que o anterior tivesse morrido ou resignado. Tinha então início o chamado “Grande Cisma do século XIV”, que se prolongaria até aos primeiros anos do século XV, dividindo a Cristandade e os seus reis em duas obediências.

Em Portugal, a notícia da eleição de Urbano VI chegou a D. Fernando através das cartas enviadas por D. Agapito Colona, bispo de Lisboa, que então se encontrava em Roma. É provável que estas cartas, chegadas no final de 1378, viessem parar às mãos de um rei doente, a acreditarmos na referência feita por D. Martinho, em 1382, no seu discurso ao rei de França (GOMES, 2005: 122-123; VALOIS, 1891). Esta doença, motivada talvez por uma tentativa de envelhecimento (GOMES, 2005: 122 e ss.), iria marcar os últimos anos da sua vida e não pode deixar de ter estado na base de algumas das opções políticas tomadas ao longo deste período. Opções que tentaram, sobretudo, assegurar as condições de sucessão régia em favor da única filha viva de D. Fernando, ou seja, a infanta D. Beatriz, e contornar os problemas derivados de um monarca fisicamente fragilizado.

Os historiadores nem sempre foram unânimes na avaliação do reinado fernandino. Desde cedo que as alterações de obediência entre os papas de Roma e de Avinhão por parte do monarca português entre 1378 e 1383 foram interpretadas como mais um indício de um carácter no qual a “prudência não era o traço dominante” (VALOIS, 1891: 488).

Contudo, os dados disponíveis e criteriosamente compilados por Júlio César Baptista e por António Domingues de Sousa Costa sobre o papel de Portugal no Cisma, e em cujas análises nos baseamos, definem um quadro de atuação bem diferente (BAPTISTA, 1956; *MPVIII/1*).

Antes de mais, parece ser clara a preocupação de D. Fernando em se aconselhar na escolha da obediência a seguir. O problema da legitimidade papal parece, contudo, apenas colocar-se após a eleição de Clemente VII e a existência de uma direção bicéfala da Igreja.

Tal como César Baptista (1956: 75) refere, é plausível pensar que a argumentação desenvolvida em torno das pressões de que os cardeais eleitores tinham sido objeto aquando da eleição de Urbano VI apenas tivesse ganho importância como argumento legitimador da nova eleição do papa de Avinhão e não antes. Pelo que só após esta data a discussão e os inquéritos em torno das condições que tinham rodeado a eleição se tenham imposto como elementos indispensáveis ao apuramento do processo.

Com efeito, a existência de pressões ou de alterações em redor de uma eleição papal não foi apanágio exclusivo da eleição de Urbano VI e dificilmente os monarcas veriam nesse facto um dado a reter antes de setembro de 1378. Mas a divisão que a nomeação de Clemente VII representou exigiu uma tomada de posição por parte das diferentes realezas. D. Fernando recorreria assim, e por diversas vezes, ao apoio do seu Conselho, onde pontificavam os prelados e letrados. Os quais, em reuniões realizadas no decurso de 1379, nomeadamente em maio e novembro, teriam recomendado ao rei a adoção de uma posição de neutralidade face à eleição (BAPTISTA, 1956: 80; GOMES, 2005: 97). Neutralidade que seria igualmente seguida pelo rei de Castela possivelmente até maio de 1381 (MPVIII/1, 270).

No entanto, logo no início do ano seguinte, D. Fernando declararia, publicamente, em Évora, a sua obediência a Clemente VII rompendo assim com uma aparente situação de neutralidade, mas, no decurso da qual acatou as orientações e nomeações feitas por Urbano VI. Foi na sequência desta declaração que D. Fernando enviou a França uma embaixada encabeçada por D. Martinho, bispo de Lisboa, fervoroso adepto de Clemente VII, com a incumbência de comunicar ao rei de França, ao duque de Anjou e a Clemente VII o apoio do monarca português à causa do papa de Avinhão.

O discurso que, então, este bispo fez perante o rei de França, em 14 de julho de 1380 e publicado por Valois é uma das principais fontes disponíveis para a análise destes meses. Fonte obrigatoriamente ideológica e construída em função da necessidade de demonstrar a legitimidade da decisão fernandina de optar pela obediência a Clemente VII e o carácter cristianíssimo de um rei que então oferecia o seu apoio ao papa de Avinhão. Mas cuja riqueza informativa justifica a sua reiterada utilização na reconstituição de uns meses sobre os quais as fontes não são particularmente numerosas.

Tanto Júlio Cesar Baptista, primeiro, como Sousa Costa, mais tarde, chamaram já a atenção para o carácter lacunar das fontes disponíveis. Para lá das vicissitudes da preservação dos registos de Clemente VII e do desaparecimento dos registos de Urbano VI mencionados por Júlio César Baptista (1956: 66-67),

cabe realçar a pro-
parte dos dois pa-
mesmo benefício,

Mas qualquer
contributo e a ima-
de D. Fernando. C
ideológica, produ-
mação interna, e
frequentemente, c
dependente da op

Perante este t
nem sempre o per
Da mesma forma
diência mas, sobr
Com efeito, embo
protagonizadas po
de forma mais ou
nomeações sobrep
que, em outros, pi

O conturbad
1397, eclesiástico a
consequências des-
mente VII e reconc
seu governo, não a
a Clemente VII, m
abrindo assim fissu

Mas também
deixariam de se faz

Embora Portu-
mente VII viria a r
normalmente identi-
Silves, D. Martinh
1956: 79), tendo p
Aquando da sua ne
e seguidor de Urba
lével, a governação
sua ação enquanto
mente VII.

cabe realçar a produção sobreposta e paralela de documentos de nomeações por parte dos dois papas, em resposta a solicitações de diferentes fações para um mesmo benefício, facto que origina informações contraditórias.

Mas qualquer análise feita sobre estes anos dificilmente pode ignorar o contributo e a imagem, igualmente construída, por Fernão Lopes na sua *Crónica de D. Fernando*. Obra reiteradamente citada, ela constitui, também, uma fonte ideológica, produzida no contexto de uma nova dinastia em processo de legitimação interna, e na economia da qual a figura de D. Fernando se confunde, frequentemente, com a de um rei hesitante nas suas escolhas e recorrentemente dependente da opinião do seu Conselho.

Perante este universo documental, o quadro traçado será sempre lacunar e nem sempre o percurso de muitos dos protagonistas destes anos surge aclarado. Da mesma forma que se torna difícil avaliar o impacto das mudanças de obediência mas, sobretudo, da sua sobreposição, dentro de uma mesma diocese. Com efeito, embora tendamos a centrar a análise nas alterações de obediência protagonizadas por D. Fernando, a verdade é que estas mudanças se repercutiam, de forma mais ou menos violenta, em cada espaço diocesano, provocando nomeações sobrepostas que, em muitos casos, nunca seriam consumadas mas que, em outros, provocariam inevitáveis conflitos.

O conturbado governo de D. Lourenço Vicente em Braga, entre 1373 e 1397, eclesiástico apoiante de Urbano VI, é um claro e privilegiado exemplo das consequências dessas alterações. Nomeado por Gregório XI, afastado por Clemente VII e reconduzido por Urbano VI, Lourenço Vicente contaria, ao longo do seu governo, não apenas com a oposição dos bispos de outras dioceses favoráveis a Clemente VII, mas também com a oposição de membros do seu próprio cabido, abrindo assim fissuras de obediência no interior da própria diocese.

Mas também em Lisboa os efeitos das nomeações sobrepostas de bispos não deixariam de se fazer sentir.

Embora Portugal se mantivesse ainda neutral durante o ano de 1379, Clemente VII viria a nomear para Lisboa D. Martinho, um eclesiástico castelhano normalmente identificado como próximo de D. Fernando. Castelhana e bispo de Silves, D. Martinho foi nomeado para Lisboa em fevereiro de 1379 (BAPTISTA, 1956: 79), tendo permanecido à frente desta diocese até à sua morte, em 1383. Aquando da sua nomeação, Lisboa tinha já um bispo, Agapito Colona, romano e seguidor de Urbano VI, mas será D. Martinho que irá marcar, de forma indelevel, a governação desta diocese ao longo destes anos. E marcou-a não tanto pela sua ação enquanto pastor mas, sobretudo, enquanto político e apoiante de Clemente VII.

Com efeito, a obediência declarada por D. Fernando a Clemente VII no início de 1380 é, normalmente, lida como um dos resultados da influência de D. Martinho sobre o monarca. Embora o apoio a Clemente VII por parte dos bispos portugueses se estendesse ainda aos prelados de outras dioceses, com exceção dos bispos do Porto e de Lamego. Foi, aliás, durante o período em que o reino permaneceu fiel ao papa de Avinhão que Clemente VII encarregou o bispo de Viseu e o abade de Alcobaça, através da bula *Nuper Per parte carissimi*, de junho de 1380, de estudarem a remodelação das dioceses portuguesas e a hipótese de criação de Lisboa como sede arquidiocesana, seguindo o pedido do monarca. Pedido que tinha invocado a já mencionada disparidade entre as fronteiras políticas e as fronteiras eclesiásticas e os danos que daí resultavam para os fiéis e para a vida religiosa.

Embora os resultados concretos desta bula não sejam conhecidos, a sua promulgação constitui um indício claro de como a criação de uma nova arquidiocese com sede em Lisboa constava já das preocupações de D. Fernando, senão mesmo dos seus antecessores. Preocupações que visavam não apenas a reforma de um mapa religioso, criado num contexto particular de final do século XII mas, sobretudo, acentuar, através da obtenção do estatuto de arquidiocese, a importância de uma nova cidade, situada no centro do território do reino. E, em paralelo, retirar a Braga a exclusividade de um estatuto ao nível nacional.

Em meados de 1381, D. Fernando viria, de novo, a mudar a sua obediência. A guerra com Castela e o apoio esperado por parte de Inglaterra poderão explicar esta mudança e a opção pelo apoio a Urbano VI. D. Martinho foi então substituído à frente da diocese por João Gutiérrez, deão de Segóvia (1381?-1382). Substituição que, a concretizar-se, seria, no entanto, bastante curta.

É assim que, já em maio de 1383, reencontramos D. Martinho como um dos subscritores do Tratado de Salvaterra, pelo qual foi estabelecido o acordo de casamento entre João I de Castela e D. Beatriz. Junto com ele estarão os bispos da Guarda e de Coimbra em nome do rei de Portugal e o cardeal Pedro de Luna e o arcebispo de Santiago em representação do rei de Castela. A presença destes prelados poderá indicar que D. Fernando teria, de novo, alterado a sua obediência e retornado ao papa de Avinhão. Mas os dados coligidos por Júlio César Baptista parecem ir no sentido de uma não declaração pública desse apoio.

Independentemente do apoio público ou não à causa clementista, a presença de D. Martinho evidencia, sobretudo, como a facção ligada aos interesses castelhanos rodeava o monarca neste final de vida, legitimando um acordo de casamento e assegurando um modelo de sucessão.

A morte de mentos, embora grupos para pen físico do monarc

Os movimen Mestre, resultar Fernão Lopes deu a atuação das pop e cismático, D. 1383, um dos in procurava defend poderosos, objeti

Dificilmente pelas praças e rua de alguns dos seu

A proteção com a criação da Em paralelo, D. J são do mapa dio em território por clara oposição a permanecerá nes caminho à satisfa bro de 1393, a se do centro e sul de

BIBLIOGRAFIA. I TUGUÊS; *CABIDO DA S CUNHA, 1635; CUN TACIÓN PONTIFÍCIA, 19 FIDEI; MH; MPV; O Estudos: ALMEIDA, BOUCHERON, MENJ BRANCO, 2001b; BE 1963c; COSTA, 196*

A morte de D. Fernando, em outubro de 1383, precipitaria os acontecimentos, embora o longo agonizar do rei tivesse deixado tempo aos diferentes grupos para pensarem o futuro imediatamente posterior ao desaparecimento físico do monarca.

Os movimentos que, neste final de 1383, atravessaram Lisboa no apoio ao Mestre, resultaram na morte do bispo D. Martinho pelo povo que acorreu à sé. Fernão Lopes deu-nos conta dessa morte através de um relato privilegiado sobre a atuação das populações urbanas em tempo de crise. Acusado de ser castelhano e cismático, D. Martinho representava, para o povo de Lisboa, neste final de 1383, um dos inimigos do Messias (VENTURA, 1992b) que o povo de Lisboa procurava defender e que os libertaria do jugo de Castela ou até da servidão dos poderosos, objetivo bem mais difícil de atingir.

Difícilmente D. João poderia cumprir os anseios do povo que irrompia pelas praças e ruas de Lisboa neste final de 1383. Mas soube cumprir os desejos de alguns dos seus responsáveis.

A proteção a Lisboa e às suas elites, o reconhecimento dos seus mesteres com a criação da Casa dos Vinte e Quatro foram apenas algumas das medidas. Em paralelo, D. João I terá retomado, em data desconhecida, a questão da revisão do mapa diocesano e da constituição de uma nova arquidiocese com sede em território português. Mas, antes, declara a obediência ao papa de Roma, em clara oposição ao rei de Castela, fiel a Clemente VII desde maio de 1381, e permanecerá nessa obediência até à resolução do Cisma. Desta forma, abriu caminho à satisfação das suas pretensões: Lisboa seria, a partir de 10 de novembro de 1393, a sede de uma nova arquidiocese com jurisdição sobre as dioceses do centro e sul de Portugal.

HERMÍNIA VASCONCELOS VILAR

BIBLIOGRAFIA. Fontes Impressas: ALFONSO X, 1972; BOISSELLIER, 2012; *BULÁRIO PORTUGUÊS*; *CABIDO DA SÉ*, 1954; *CHÁFIII; A CONQUISTA*, 2007; CUNHA, 1623; CUNHA, 1634; CUNHA, 1635; CUNHA, 1642; *DMP-DR; LA DOCUMENTACIÓN PONTIFICIA*, 1955; *LA DOCUMENTACIÓN PONTIFICIA*, 1965; ERDMANN, 1927; *AS GAVETAS*, 1960-1975; *INDICULUM*, 2007; *LIBERARUM*; *MH*; *MPV*; *OSVF*; *PORTUGALLA PONTIFICIA*, 2013; *S. VICENTE*, 1988; *SYNODICON*, 1982; **Estudos:** ALMEIDA, 1967-1971; AZEVEDO, 1939-1944; BAPTISTA, 1956; BARROCA, 2000; BOUCHERON, MENJOT E MONNET, 2006; BRANCO, 1998; BRANCO, 1999; BRANCO, 2001a; BRANCO, 2001b; BRANCO, 2003; BRANCO, 2005; BRÁSIO, 1957; COELHO, 2005; COSTA, 1966; COSTA, 1984; COSTA, 1990b; EDWARDS, 1967; ERDMANN, 1935;

EUBEL, 1935-1978; FARELO, 2003; FARELO, 2009; FEIGE, 1978; FERNANDES, 2006b; GENET, 2006; GOMES, 2005; GOMES, 2007; HOMEM, 1996; JORGE, 2000b; JORGE [ET AL.], 2005; LEPINE, 1995; LIVERMORE, 1990; LOPES, 1997a; MARQUES, 1990; MARQUES, 1996c; MATTOSO, 1985; NORTE, 2013a; OLIVEIRA, 2009; SANTOS, 2009; SOUSA, 2005; VALOIS, 1891; VENTURA, 1992b; VILAR, 2001; VILAR, 2005; VILAR, 2007b; VILAR, 2016; WILSON, 2017.

Conhecemos, se
pal de Lisboa do
pelas forças conj
teutónicos e flar
zada (1147-1148)
caminho para a
conquista de Lis
que terá ficado e
de Hastings, foi
bro de 1147: “fo
tings, tendo dad
o clero e todos o
em louvor e hor
ficação do temp
como sede do ep

A certeza q
da sua eleição c
pela quase total
sua entrada em
Portugal.

Nas fontes
da Fundação de
ordenar como b